



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1564/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função, subfunção e programas e, as categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02	GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES	
02.02.03	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.123.0001.2.014	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECR. DA FAZENDA	
3.1.90.11.00 (381)	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00 (398)	Obrigações Patronais.....	R\$ 1.000,00
FR: 01	Tesouro	
C.Aplicação 110.00	Geral	
02.04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.04.06	MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-REC.IMPOSTOS	
12.361.0004.2.018	EDUCAÇÃO DO 1º AO 5º ANO	
3190.11.00 (1488)	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....	R\$ 26.500,00
FR: 01	Tesouro	
CA: 220.00	Ensino Fundamental	
	TOTAL GERAL.....	R\$ 37.500,00

Parágrafo Único :- A despesa fixada neste artigo correrá por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, demonstrado segundo as especificações, institucionais: local, por função, subfunção e programas e, as categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECR. DE OBRAS. COM. INDS. E URBANISMO	
02.03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEOCIU	
15.451.0002.1.092	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	
4.4.90.51.00 (564)	Obras e Instalações.....	R\$ 11.500,00
FR:01	Tesouro	
C.Aplicação 110.00	Geral	
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.04.04	ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR	
12.362.0004.2.021	FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO	
3190.16.00 (1118)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 2.500,00
3390.30.00 (1125)	Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
3390.36.00 (1138)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00
12.362.0004.2.075	TRANSPORTE DE ALUNOS – ENSINO MÉDIO	
3390.39.00 (1164)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.000,00
02.04.05	PROGRAMAS EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0004.2.028	MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO	
3390.30.00 (1172)	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
4490.52.00 (1207)	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 6.000,00
FR: 01	Tesouro	
CA: 110.00	Geral	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL GERAL.....R\$ 37.500,00

Artigo 2º:- Ficam alteradas as ações da Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, na Lei nº 1288/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2009, pelos valores modificados por esta Lei.

Parágrafo Único :- Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas.

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2009.

Governo Municipal



**Cândido Mota**  
Um novo caminho  
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br